

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Novos tempos e desafios se iniciam em nossa Companhia. A Lei das Estatais trouxe mecanismos para implantação de um novo modelo de gestão, com princípios morais e mais transparentes. As boas práticas de governança corporativa e Compliance constituem um pilar de sustentação para os nossos negócios. Nosso escopo é atuar sempre pautados pelas boas práticas de integridade e transparência.

Vamos trabalhar ativamente para garantir a conformidade dos processos e aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção, que impeçam a ocorrência de desvios morais. Nosso Código de Conduta é público e tem como objetivo difundir os princípios adotados pela Saneago, norteando o comportamento ético de todos os colaboradores e dirigentes nas relações entre si e no meio onde estão inseridos.

A presente cartilha é o pontapé inicial para impulsionar a atuação do Compliance na Companhia e deve ser lida e compreendida em conjunto com as demais normas e procedimentos internos. O conhecimento e a observância destes documentos contribuem para o compromisso de todos com o fortalecimento do ambiente íntegro e transparente, em especial com a prevenção e o combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, com tolerância zero à qualquer tipo de desvio de conduta.

Ricardo José Soavinski

Diretor Presidente



SANEAGO

INTRODUÇÃO

A Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, com o objetivo de se adequar às Leis e Normas vigentes no mercado, que demandam regras e práticas atualizadas de governança empresarial, condizentes com as exigências do mercado, particularmente no setor de saneamento, edita o seu Código de Conduta e Integridade.

A finalidade é:

1. Exteriorizar para a sociedade o pensamento empresarial dominante, no qual preponderam as regras e práticas internas adotadas pela Saneago, no sentido de mantê-la atualizada às legislações vigentes, buscando perseguir, incessantemente, os altos padrões de transparência, confiabilidade e plenitude ética em todas suas transações e relacionamentos.
2. Implantar e adotar mecanismos internos que auxiliem o corpo de empregados a alcançar os mais elevados padrões de conduta, demonstrando efetivamente que, com boas práticas, comportamentos uniformes, éticos e condizentes e, sobretudo, com esforços pessoais, será possível alcançar o mais alto padrão de desempenho.
3. Pautar nos princípios de integridade e ética empresarial, aqui expostos, a indicação dos caminhos necessários ao alcance, aprofundamento e constante atualização dos padrões, que orientarão os negócios e relacionamentos da Companhia, tanto nas suas relações internas, como nos meios corporativo e social, primando pela integração de empregados e sistemas, pela agilidade no atendimento de todas as demandas, bem como pelo relacionamento com todos os níveis de governo e sociedade, sempre lastreado e conduzido pelo caráter de integridade e ética empresarial, bem como pelos Princípios da Administração Pública e diretrizes legais, que norteiam tais relacionamentos.

Este Código será aplicável, em toda a sua plenitude, a todos os empregados e administradores da Saneago, em exercício ou não de função gerencial ou diretiva, nas relações empresariais com fornecedores e prestadores de serviços, nas relações com a sociedade civil organizada, naquelas com os representantes dos governos municipais, estaduais e federal e, principalmente, nas relações com o usuário que demanda pelos serviços oferecidos pela Companhia.

Assim, este **Código de Conduta e Integridade**, deve ser interpretado à luz da legislação brasileira, não exaure as normas a serem observadas por aqueles sobre os quais incide, todavia sinaliza padrões mínimos e inegociáveis de conduta e comportamento que devem ser seguidos, incluindo as normas, princípios e os valores da Saneago.

1 – MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

1.1 – Missão

Prestar serviços de saneamento básico promovendo qualidade de vida e gerando resultados com sustentabilidade.

1.2 – Valores Éticos

Além do cumprimento das normas internas e externas, a conduta de todos os empregados deverá ser regida por valores alinhados às Diretrizes Estratégicas, como: Integração; Inovação; Profissionalismo e Comprometimento; Ética e Transparência; Responsabilidade; Agilidade e Competência; Respeito e Cordialidade.

1.3 – Princípios Éticos

A Saneago é comprometida com os seguintes princípios éticos:

- a) Sustentabilidade Sócio-Ambiental e Econômico-Financeira;
- b) Melhoria contínua da qualidade e inovação dos produtos, serviços, resultados e controles internos;
- c) Harmonia, confiança e respeito nos relacionamentos entre as partes interessadas;
- d) Boas práticas na gestão de pessoas, respeitando as diversidades;
- e) Boas práticas na gestão do patrimônio da empresa.

1.4 – Condutas Éticas

- a) Manter uma conduta com valores morais, éticos e sociais, abstendo-se de opiniões ou práticas preconceituosas e discriminatórias;
- b) Alertar, através dos mecanismos legais, quaisquer descumprimentos de conduta;
- c) Ser profissional e comprometido com a organização por meio da assiduidade, pontualidade, organização, profissionalização e zelo na prestação do serviço;
- d) Utilizar de forma correta todos os recursos materiais, equipamentos, veículos e outros disponibilizados pela Companhia;
- e) Respeitar o corpo funcional e a estrutura hierárquica, mantendo compromisso com o profissionalismo e a verdade.

2 – REGRAS DE CONDUTA

2.1 – Proteção ao Patrimônio da Companhia

Materiais, equipamentos, suprimentos, softwares, computadores e ativos físicos da Saneago devem ser utilizados exclusivamente nas operações da Companhia, sendo vedado seu uso para fins particulares.

Todos os colaboradores são responsáveis pelo uso adequado dos bens patrimoniais da Companhia.

2.1.1 – Sistema Eletrônico de Informações

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional, criados, recebidos ou armazenados nos equipamentos e sistemas eletrônicos da Saneago são de sua propriedade e constituem-se em bens comerciais e legais.

Todo o acesso à internet, através dos recursos eletrônicos disponíveis (equipamentos e softwares (incluindo e-mails), destina-se, exclusivamente, aos interesses da corporação, em estrita relação com seus objetivos, podendo a Saneago, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação veiculada.

São proibidos o uso de softwares ilegais ou piratas, bem como a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo relacionado a entretenimento pessoal (jogos), conteúdo ilegal (obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório), que venha a desrespeitar qualquer indivíduo ou entidade e seja contrário às leis, políticas e aos interesses da Saneago.

2.1.2 – Sigilo das Informações confidenciais

Informações estratégicas, privilegiadas ou confidenciais, ainda não tornadas públicas, não podem ser divulgadas ou repassadas a terceiros, obrigando-se seus detentores a manterem o devido sigilo.

Todas as informações confidenciais da Companhia, como as de clientes, fornecedores e terceiros somente poderão ser divulgados com autorizações expressas. Aqueles que possuem acessos às informações confidenciais são responsáveis por mantê-las seguras. As informações confidenciais ou



privilegiadas somente serão usadas no cumprimento das responsabilidades profissionais.

É obrigação de todos impedirem a divulgação accidental de informações, mantendo seus equipamentos protegidos por senhas. Fica assim, proibido o envio e o compartilhamento de senhas de acesso a outras pessoas e terceiros.

Excetuando-se as requisições legítimas de autoridades governamentais ou judiciais, informações confidenciais em resposta a pedidos de empresas externas, que prestam ou prestaram serviços à Companhia somente podem ser fornecidas após a consideração do modo como elas serão tratadas e após serem tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade.

2.1.3 – Propriedade Intelectual

Os produtos, resultados e inovações, alcançados por questões de atribuição na empresa, qualquer que seja a sua natureza, provenientes de pesquisas e/ou trabalhos desenvolvidos por empregados, sob o patrocínio da Companhia, configuram propriedade da Saneago, sendo considerados ativos estratégicos para a Companhia.

Todos os empregados são responsáveis por tratar, de forma confidencial, as informações sobre a propriedade intelectual/industrial, que produzam ou que venham a ter acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa.

Com o mesmo critério e respeito devem ser tratados a propriedade intelectual ou os direitos autorais de terceiros, sendo proibida, no âmbito interno da Companhia, a reprodução de cópias não autorizadas e/ou a utilização de arquivos de terceiros em materiais institucionais sem autorização ou em desacordo com a Lei.

2.2 – Padrão de Qualidade de Desempenho na Prestação de Serviço

As demandas dos nossos clientes serão norteadas sob a ótica de valores como educação, respeito, ética e transparência. Garantir-se-á a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, respeitando os acordos firmados e oferecendo soluções de qualidade.

As negociações serão realizadas de forma leal e transparente, preservando o sigilo das informações comerciais, respeitando as leis e normas vigentes para incentivar o relacionamento duradouro e de confiança mútua com nossos clientes, priorizando assim as Diretrizes do Compliance.

2.3 – Comunicação Responsável

2.3.1 – Imprensa

A Saneago adota uma posição honesta, objetiva e clara na divulgação das informações para atender aos interesses das partes envolvidas.

A publicação nas redes sociais de assuntos relacionados ao dia a dia da Companhia e a sua rotina de trabalho são proibidas. A imagem, a logomarca ou qualquer outro símbolo institucional não devem ser utilizados na criação de sites, blogs ou perfis sociais que não sejam os oficiais da Companhia. É proibido o uso de informações oficiais, a fim de expressar opiniões que possam ser atribuídas à Empresa de forma indevida, seja nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios.

Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, pelos porta-vozes designados pela Companhia, com orientação da área de Comunicação Corporativa da Saneago, encarregada de conduzir a política de relacionamento com a imprensa. É, portanto, vedado a pessoas não autorizadas realizarem contato com a imprensa em nome da Saneago, no intuito de se manifestar em nome da Companhia.

O contato e relacionamento com a imprensa e seus profissionais não poderão ser tratados em nível de relacionamento comercial, pois não deve envolver favores ou pagamento de nenhuma espécie. Objetiva somente privilegiar a divulgação de fatos relevantes, relacionados com as atividades da Companhia.

**2.3.2 – Mercado Publicitário**

As ações de marketing contratadas pela Saneago caracterizam-se pelo respeito à legislação vigente, à ética e às normas de referência, sendo condenável a publicidade abusiva e enganosa.

As informações levadas à comunidade devem ser verdadeiras, detalhadas e sem exageros, não sendo toleradas manifestações tendenciosas. A publicidade institucional da Saneago deve ser adequada ao posicionamento da Companhia e seguir orientação da área de Comunicação Corporativa. O uso da marca Saneago em publicidade da Companhia deve seguir a legislação específica, bem como as normas aplicáveis.

2.4 – Reputação e Imagem

A imagem e a reputação da Saneago são construídas e fortalecidas todos os dias por intermédio do comportamento de todos os empregados, em exercício ou não de função de gestão, e pelos Diretores, estando todos a serviço do público com os quais a Companhia mantenha relacionamento. Para tanto, o agir, dentro e fora da Saneago, deve estar sempre em consonância com os princípios e valores da Companhia.

A gestão de imagem e reputação da Saneago deve seguir o posicionamento definido pelas diretrizes estratégicas e normas vigentes.

2.4.1 – Conduta Externa do Empregado

Quando no desempenho de suas atividades profissionais, ou mesmo em situações de sua vida privada que envolvam o nome ou a marca Saneago, o empregado, no exercício ou não de função de gestão, Diretor e Membro de Conselho deverão ser diligentes em seu proceder, de modo a não expor a risco a honra, a imagem, a marca, e a reputação da Saneago.

Com relação ao uso dos meios de comunicação/mídias sociais e relacionamento com a imprensa em geral, somente a área de Comunicação Corporativa detém a primazia de expressar o pensamento da Direção da Companhia.

2.5 – Integridade e Confiabilidade dos Contratos, Registros e Controles

A gestão de negócios da Saneago deverá observar, rigorosamente, a legislação e os regulamentos internos e externos. A alegação de desconhecimento da legislação e dos regulamentos internos e externos não justificará o não cumprimento das mesmas, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, muito menos servirá de fundamento para se afastar eventuais consequências relacionadas a desvios de conduta.

Todos os colaboradores da Companhia deverão buscar conhecimento e cumprimento de normas, devendo levar ao conhecimento da autoridade superior competente eventuais descumprimentos das mesmas.

É papel de todos os públicos elencados neste instrumento tomarem conhecimento deste Código e, com base no mesmo, pautar as condutas decorrentes de suas responsabilidades no âmbito da Companhia.

2.5.1 – Contratações, transações financeiras e registros contábeis

Nenhuma ação procedida por quaisquer empregados, objetivando legitimar atos escusos que atentem contra as normas internas ou a legislação em vigor, será aceita ou sequer tolerável. A Saneago repudiará, imediatamente, qualquer ato que objetive ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como:

- a) Sonegação fiscal;
- b) Transferências ilícitas ou que venham a sugerir “lavagem de dinheiro”;
- c) Operações financeiras que objetivem materializar o “caixa dois”;
- d) Operações financeiras com terceiros, não relacionadas aos negócios diretos da Companhia com fornecedores e/ou prestadores de serviço;

Os contratos nos quais a Saneago seja parte ou interveniente devem ser escritos da forma mais precisa possível, não deixando margem para interpretações dúbias, tais como definem as leis, devendo o seu teor, bem como seus anexos, serem submetidos à apreciação dos Advogados da Saneago.

Os compromissos financeiros assumidos devem possuir previsão orçamentária e, quando de sua efetivação, se basear em documentação legal que habilite tal procedimento, sendo vedados quaisquer acordos financeiros irregulares ou ilegais, obrigando-se a autorização expressa pelo responsável hierárquico competente.

O mero surgimento de qualquer princípio de irregularidade obriga o empregado, gestor ou diretor, a comunicar o fato imediatamente à sua instância superior, oficializando tal medida à unidade competente. É compromisso da Saneago proceder ao registro de todas as suas transações comerciais e financeiras, com transparência e regularidade, sempre efetuando tais atos em livros e registros contábeis oficiais.

Todos os colaboradores que gerem registros em suas relações funcionais, tais como o preenchimento de relatórios de despesas, a elaboração de contratos, propostas ou envio de e-mails, tem o compromisso de agir com responsabilidade e cumprimento integral das leis e regulamentos aplicáveis à precisão das informações e divulgação das demonstrações financeiras da empresa.

É vedado omitir informações relevantes, distorcidas, com caracterização de descumprimento de normatizações contábeis de itens que venham a refletir riscos gerenciais e financeiros.

2.6 – Conflito de Interesse

Os empregados da Saneago no exercício ou não de função de gestão, bem como os Diretores, deverão cumpri-las em consonância com a legislação pátria e com os objetivos e normas da Companhia, devendo ser diligentes quanto aos possíveis conflitos de interesses.

Tais conflitos se verificam, por exemplo, quando o empregado, independente de sua posição, mas considerando sua influência, toma decisões nas quais seus interesses particulares prevaleçam ou se oponham aos da Saneago, proporcionando, para si, seus familiares ou terceiros, benefícios de qualquer natureza, diretos ou indiretos, ainda que não cause dano ou prejuízo à Companhia. Assim, portanto, é vedado:

- a) Tomar decisões nas quais os interesses pessoais se sobreponham aos da Saneago;
- b) Exercer outra atividade ou função incompatível com as do cargo/função ocupado, que caracterize conflito com os interesses ou relações comerciais da Saneago;
- c) Manter vínculo de sociedade ou propriedade com fornecedores/prestadores de serviço, independentemente do cargo/função ocupada;
- d) Divulgar informações confidenciais ou privilegiadas da Saneago, acerca de assuntos estratégicos ou segredos industriais; e
- e) Patrocinar, por si ou por intermédio de cônjuge, parentes até 3º grau, interesses de fornecedores/prestadores de serviço perante a Companhia;
- f) Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, podem trazer vantagens pessoais;
- g) Utilizar bens e recursos da Saneago para atender interesses particulares.

Não são permitidas relações comerciais entre profissionais, executivos da Saneago, seus parentes até 3º grau e empresas nas quais estes tenham participação, que caracterize conflito de interesse, seja na qualidade de pessoas físicas, seja por meio de empresas das quais façam parte direta ou indiretamente.



O empregado que tiver cônjuge ou familiares que trabalhem com fornecedores, prestadores de serviço ou outras instituições que se relacionem com a Companhia, deve, obrigatoriamente, comunicar imediatamente o fato por escrito, à diretoria na qual está subordinado, que avaliará eventuais conflitos de interesses juntamente com a área de Governança..

Os Conselheiros e membros do Comitê de Auditoria Estatutário que também se encontrem em situação similar, deverão reportar o fato diretamente à Superintendência de Governança para as análises e deliberações cabíveis junto à Direção da Saneago.

O mesmo procedimento deverá ser adotado pelos representantes de fornecedores e prestadores de serviços, os quais deverão formalizar a situação, quando de seu cadastramento inicial junto à Saneago ou imediatamente no ato da assinatura do contrato quando este for ativado.

Frente a uma situação de conflito de interesses, ainda que eventual, o empregado, em exercício ou não de função de gestão, o Diretor ou o Membro de Conselho, deve prontamente declarar-se conflitado e impedido de participar da discussão em curso ou mesmo de manifestar sua opinião em matéria na qual tiver conflito de interesses, devendo, inclusive, não participar de trabalhos nos quais a discussão esteja ocorrendo, garantindo, assim, a adequada independência e transparência do processo.

Para fins de aplicação deste Código, serão considerados os vínculos de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

As decisões tomadas sempre devem ser baseadas em critérios objetivos para beneficiar a Companhia. É dever de todos informarem qualquer situação de conflito de interesse real ou em potencial com os interesses da Saneago.

2.6.1 – Comercialização de Mercadoria

São proibidas quaisquer formas de comércio habitual dentro de áreas privativas da Saneago. Tal prática configura violação às leis trabalhistas, sujeitando o empregado infrator às **sanções previstas**.

2.6.2 – Participação Política

A Saneago respeitará os desígnios de seus empregados, em exercício ou não de função de gestão, bem como de seus Diretores e Membros de Conselhos/Comitês, voltados à participação de pleito eleitoral, desde que respeitadas às previsões contidas no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65).

2.7 – Integridade no Relacionamento com as Partes Interessadas

Cabem às pessoas (eleitas ou indicadas) pela Saneago, nas empresas em que esta tenha participação (instituidora, patrocinadora) como PREVSAN, CAESAN e congêneres, informarem sobre a existência de eventuais vínculos de parentesco com conselheiros e/ou diretores da Saneago e seus executivos.

2.7.1 – Governo

A Saneago respeita a legislação e as autoridades de todas as instâncias de governo. Dessa forma compromete-se, sempre que formalmente requisitada e mediante protocolo, a fornecer informações nos termos da lei a todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais, estaduais e federais com a devida verificação da área competente do assunto tratado.

A todos os empregados da Saneago é proibida a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem, presentes ou hospitalidades a agentes públicos para a agilização de licenças, serviços de rotina ou ações administrativas, bem como para a obtenção de decisões favoráveis de quaisquer naturezas à Companhia, inclusive para a obtenção de vantagens particulares.

A Companhia reserva-se o direito de manifestar-se publicamente sobre políticas e decisões governamentais que possam afetar seus negócios, bem como o relacionamento com empregados, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores ou sindicatos. Esse ato, porém, será praticado



SANEAGO

somente por aquele com atribuição para fazê-lo.

2.7.2 – Clientes

Além da parceria e bom relacionamento com os empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poder concedente e sociedade, a Saneago manterá em mais alto nível o relacionamento com seus clientes, procurando, dessa forma, atender às suas expectativas ao promover um atendimento rápido e eficiente, capaz de atender às demandas emergentes, gerando confiança.

A Companhia não discriminará seus clientes em hipótese alguma, seja ele pessoa física ou jurídica, seja por questões inerentes ao porte econômico, origem ou localização, primando-se por se responsabilizar pela confidencialidade e sigilo de suas informações, conforme legislação vigente.

Reserva-se, no entanto, o direito de encerrar sua relação comercial com um cliente sempre que este vier a produzir prejuízo a seus interesses ou desconsideração a questões legais, sociais, tributárias, de integridade, de conformidade, de meio ambiente, saúde e segurança, nos termos legais, contratuais e determinações judiciais.

2.7.3 – Comunidade

A Saneago está comprometida em promover saúde às comunidades, prestando-lhes serviços de qualidade no saneamento ambiental.

Tal relacionamento deve considerar as diferentes realidades envolvidas, privilegiando e valorizando o resgate da cidadania e da autoestima desses moradores.

Os empregados da Companhia, sejam eles gestores ou não, devem agir de acordo com os valores éticos, mantendo acessíveis os canais de diálogo e comunicação, não cabendo qualquer forma de discriminação nessa relação.

2.7.4 – Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Saneago manterá a conduta de respeito no relacionamento empresarial com seus fornecedores e prestadores de serviço, observando-se as legislações vigentes na condução dos processos de escolha, via certame licitatório adequado, íntegro, transparente e público, de seus prestadores e fornecedores de serviços, e sempre estará atenta ao cumprimento regular e recíproco das cláusulas contratuais assumidas, devendo o fornecedor:

- a) Ser informado a respeito dos valores éticos da Companhia, procurando atuar em compatibilidade com os princípios e diretrizes praticados pela Saneago, estampados neste Código, sempre respeitando editais de contratação e instrumentos jurídicos celebrados;
- b) Fornecer prova do cumprimento de obrigações constantes na legislação e/ou neste Código;
- c) Não fazer uso de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas ao trabalho escravo;
- d) Manter suas instalações e ambientes de trabalho em condições de segurança, saúde e higiene, nas quais não sejam praticados atos de discriminação e quaisquer espécies de abusos e/ou assédios;
- e) Manter suas áreas adequadamente compatíveis com a preservação do meio ambiente, cumprindo assim as leis e regulamentos ambientais, bem como respeitar o meio ambiente onde quer que atuem;
- f) Assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e proteção individual e volitiva para seus empregados.

A Saneago trata das situações relacionadas à contratação de empresas de propriedade ou sob a direção de ex-empregados, utilizando-se de medidas adequadas para que não sejam exploradas tais circunstâncias para produção de vantagens pessoais, expondo a riscos a Companhia. Dessa forma, nos processos de escolha, deverão ser editados e aplicados, para avaliação, critérios técnicos claros e totalmente isentos de discriminação. Toda decisão deve ter sustentação técnica e econômica, não sendo



permitido favorecimento de qualquer natureza.

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos, caracterizados como sendo formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

Sempre que houver risco de prejuízo aos interesses da Companhia, particularmente em função da desconsideração de elementos legais, sociais, tributários, de integridade, de conformidade com este Código, à segurança do trabalho e/ou risco ao meio ambiente, a Saneago poderá encerrar uma relação de negócio com o fornecedor ou prestador de serviço, nos termos legais e contratuais.

É vedado aos empregados da Saneago, bem como os seus administradores, fornecedores, prestadores de serviços ou àqueles que a representam, adotarem qualquer atitude que denigra a imagem de parceiros comerciais ou de concorrentes em seus certames com a Companhia.

Não devem ser promovidos entre concorrentes entendimentos com o objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias, como acordos para determinar ou controlar preços de mercado, estabelecer divisões de mercado ou de territórios de atuação, entre outros.

A Saneago recomenda que os fornecedores e prestadores de serviços também mantenham canais de relacionamento com todos os seus públicos, sendo eles os empregados diretos e indiretos, clientes, governo, comunidades, objetivando atuar preventivamente na identificação de eventuais transgressões ocorridas em seus negócios, visando mitigar problemas internos ou externos, que violem a ética, as leis, bem como normas e procedimentos aos quais a empresa fornecedora também estará sujeita.

2.7.5 – Sindicatos e Entidades Associativas

A Saneago respeita o direito à livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais e buscará o diálogo constante.

Somente as pessoas formalmente autorizadas pela Companhia deverão promover as negociações e o diálogo com as entidades de classe.

2.8 – Meio Ambiente

A Saneago, pela sua condição intrínseca de empresa de saneamento ambiental, prima por preservar a saúde e a integridade física dos empregados, bem como a proteção ao meio ambiente.

Dedica-se na busca incessante pelo desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e processos sustentáveis, a Saneago se pauta pelo apoio às iniciativas que promovam ações voltadas para a preservação ambiental e responsabilidade social. Adotando postura proativa em face de suas obrigações quanto às ações operacionais, com vista à sustentabilidade do meio ambiente e fazendo dessa sua bandeira para os presentes e futuros empreendimentos.

2.9 – Relações de Trabalho

A Saneago se pauta pelo respeito aos empregados, garantindo-lhes condições dignas de trabalho em ambiente mais adequado às tarefas requeridas nas suas respectivas profissões e igualdade no tratamento, com garantia de crescimento profissional e pessoal, associados ao respeito pessoal e à liberdade individual.

2.9.1 – Ambiente Laboral e Segurança no Trabalho

A Saneago deve permanente e rigorosamente cumprir a legislação relacionada à proteção e segurança de seus empregados. Ao promover cursos de capacitação e disponibilizar treinamentos periódicos, a Companhia deseja que eles, ao conhecerem suas rotinas, venham a se conscientizar de suas responsabilidades individuais e coletivas, passando a cumpri-las com rigor. No entanto, os colaboradores devem executar suas funções de forma segura utilizando adequadamente todos os equipamentos de



proteção individual e mantendo o ambiente laboral respeitoso e harmônico, livre de atos de violência e ameaças.

O reconhecimento de situações que atentem contra a saúde e a segurança no trabalho e/ou ameaça contra o meio ambiente determina que o empregado manifeste esta situação, como medida preventiva capaz de evitar situações que exponham o mesmo ou os demais empregados a riscos de qualquer natureza, segurança é responsabilidade de todos os colaboradores, prestadores de serviços e trabalhadores temporários

É exigido aos prestadores de serviço e fornecedores que, tendo empregados desempenhando atividades dentro de áreas de atuação da Companhia, exerçam suas atividades obedecendo às normas e práticas de saúde e segurança no trabalho e proteção ao meio ambiente.

2.9.2 – Trabalho Infantil ou Escravo

A Saneago não tolerará e repudiará, por si ou por parte de seus fornecedores e/ou prestadores de serviço, inclusive subcontratadas, o trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz e a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do art. 403, da CLT, bem como o trabalho escravo ou condições análogas à escravidão.

Qualquer outra hipótese relacionada a trabalho forçado e escravo, bem como a mão de obra infantil ou qualquer outra forma de trabalho relacionado à exploração de crianças e adolescentes deverão ser denunciadas.

2.9.3 – Preconceito e Discriminação

A Saneago reconhece o princípio constitucional pelo qual todos são iguais perante a lei. Dessa forma, não admite a prática de atos de intolerância e desrespeito de empregados entre si, sejam eles ocupantes ou não de cargos gerenciais. Assim, todos devem se tratar de forma respeitosa, cordial e justa, procedendo de mesmo modo junto à população em geral, clientes ou não, aos fornecedores e aos prestadores de serviços da Saneago ou ainda em relação a seus prepostos.

A Saneago respeita a diversidade, não permitindo qualquer discriminação ou preconceito por razão de gênero, raça, cor, sexo, idade, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual, condição ou compleição física ou qualquer outra condição pessoal, física, ou social de seus colaboradores.

2.9.4 – Assédio ou Abuso de Poder

Qualquer forma de abuso de poder ou assédio (sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza), ou situações que configurem desrespeito, intimidação, violência física ou ameaça nos relacionamentos internos ou externos, se aproveitando o agente de sua condição de superior hierárquico, serão veementemente repudiados e combatidos pela Saneago.

Todos os funcionários, em todos os níveis, devem cooperar para manter um ambiente respeitoso, repudiando-se quaisquer condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, não se admitindo nenhum comportamento agressivo, ofensivo, difamatório, humilhante, calunioso, constrangedor, violento, ou qualquer manifestação de perseguição, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo.

Caracteriza-se como assédio moral a exposição a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

As práticas de assédio moral podem se caracterizar tanto do chefe para seu(s) subordinado(s) (assédio descendente), como do(s) subordinado(s) para seu(s) superior(es) (assédio ascendente), entre os colegas de trabalho, ou podem ser mistas, isto é, entre superiores, colegas e/ou subordinados.

Caracteriza-se assédio sexual como o ato de constranger alguém, prevalecendo-se de relações de confiança e de autoridade com a finalidade clara de obter vantagem sexual.

O abuso de poder ou de autoridade é o ato em que o agente público valendo-se na condição de superior hierárquico atua além de sua competência legal, estatutária e regimental, de forma ilegal ou coercitiva, contrariamente ao interesse público para atingir finalidades conflitantes com as leis, normas e



2.9.5 – Uso de Álcool, Drogas

Bebidas alcoólicas e drogas ilícitas não são compatíveis com um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Dessa forma, não é permitido o consumo ou a venda de bebidas alcoólicas e de drogas nas dependências da empresa, bem como a entrada ou permanência na companhia sob o efeito dessas substâncias.

Excepcionalmente o consumo de bebidas alcoólicas será permitido se devidamente autorizados pela diretoria da área, nos casos programados e em locais apropriados, sendo vedado nos horários de expediente.

O cumprimento desta determinação é exigido de todos os colaboradores da Companhia, bem como colaboradores das empresas prestadoras de serviço, fornecedoras ou quaisquer terceiros enquanto estiverem exercendo as atividades para a Saneago ou derivadas de contratos com ela celebrados, seja nas dependências desta companhia, seja em qualquer outro local.

2.9.6 – Porte de Armas

Porte ilegal de arma é crime. Assim, é terminantemente vedada a entrada ou permanência nas dependências da Saneago de qualquer pessoa portando armas, mesmo que detenha Autorização de Porte de Armas (artigo 10 do Estatuto do Desarmamento), exceto pessoas formal e regularmente responsáveis pela proteção dos colaboradores e do patrimônio da empresa ou detentores de Porte Funcional de Armas (artigo 6º do Estatuto do Desarmamento), nos termos da lei e da Constituição Federal.

3 – CORRUPÇÃO E FRAUDE

Nenhuma forma de corrupção será tolerada pela Saneago, em quaisquer de seus negócios. Diretores, gestores e empregados são orientados e cobrados para, em hipótese alguma, autorizarem ou permitirem que seja realizado qualquer tipo de negócio, do qual possa ser auferida qualquer espécie de vantagem, seja pelo oferecimento de alguma forma de compensação, seja pela solicitação de vantagem indevida ou promessa de vantagem.

De igual modo, a Saneago, em conformidade com a Lei nº 12.846 – Lei anticorrupção, de 1º de Agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei das Estatais – Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, repudia qualquer ato fraudulento, omissivo ou comissivo, em quaisquer de suas formas, intentado internamente por seus empregados, gestores ou não, por seus Diretores ou por qualquer agente externo, com o intuito de obter qualquer vantagem ilícita da Companhia. A detecção de indícios de atos dessa natureza ensejará a imediata abertura de sindicância destinada a apurar a autoria e materialidade dos fatos através de Unidades específicas para tal ação e da abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou congêneres.

Os empregados, gestores ou não, e os Diretores devem, sempre que tiverem conhecimento de atos de corrupção ou fraudulentos relacionados aos negócios da Companhia, levar ao conhecimento da unidade organizacional com atribuição de apurar os mesmos e, na hipótese de se constatar indícios de prática de crime contra a Administração Pública, às Autoridades Públicas competentes.

3.1 – Brindes, Presentes, Convites e Hospitalidades

Os diretores, gestores e empregados da Saneago são proibidos de aceitar e solicitar de forma direta e indireta o recebimento de brindes, presentes, favores, benefícios, convites e hospitalidades, com exceção



ao recebimento de itens sem valor nominal, que se limitam a materiais promocionais de apresentação do logotipo das empresas parceiras, nos limites e condições estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.423 de 10 de abril de 2019. Em caso de dúvidas, o gerente imediato ou a área de Governança deve ser consultada.

A proposta de concessão de título de prêmio, caracterizada pela distinção ou homenagem a empregado ou diretamente à Saneago, deverá ser previamente encaminhada à área de Comunicação da Companhia.

3.2 – Doações e Patrocínios

É vedada a participação, apoio, patrocínio visando influenciar decisões de negócios ou benefícios pessoais, diretos ou indiretos de qualquer natureza.

Propostas de patrocínios relacionados a projetos sociais, culturais e de pesquisa, esportivos e ambientais, deverão ser previamente analisados pela área de marketing com o suporte do jurídico e da área de governança e, na hipótese de concessão, esta decisão considerará exclusivamente a relevância da ação para a imagem da Saneago e o caráter positivo dos resultados financeiros e dos indicadores da Companhia.

4 – VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIA

A participação em condutas antiéticas, ilícitas, ou contrárias ao estabelecido neste Código será considerada violação e será passível de aplicação de medidas disciplinares com base na legislação vigente.

4.1 – Violação ao Código

São consideradas pela Saneago condutas que violam o seu Código e que, portanto, devem ser reportadas à Superintendência de Governança :

- a) Infringir as leis vigentes aplicáveis aos negócios da Saneago, bem como a leis e à Constituição Federal de 1988 nos locais em que ela atua, bem como descumprir as regras estabelecidas neste documento, assim como em outras políticas e normas da Companhia;
- b) Omitir-se perante o estabelecido neste código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência de qualquer irregularidade e não reportando a situação às instâncias e canais apropriados.
- c) Alterar ou falsear informações com o intuito de omitir infrações estabelecidas no Código.
- d) Valer-se de canais de comunicação da Saneago com má fé, reportando inverdades ou divulgar informações sem autorização expressa.
- e) Retaliar aqueles que tenham reportado, de boa fé, fato ocorrido, seja à Ouvidoria, Auditoria Interna, Governança ou a outras instâncias da Saneago.

4.2 – Penalidades pelo descumprimento

A responsabilidade pela prática do conteúdo deste Código de Conduta é de todos da empresa e por isso o descumprimento a estas normas implicarão em penalidades, tanto para os colaboradores quanto para os terceiros, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou até mesmo a rescisão contratual, por ou sem justa causa, não excluídas outras medidas legais cabíveis

5 – GESTÃO DO CÓDIGO E GOVERNANÇA

5.1 – Gestão do Código

A aprovação deste Código e suas atualizações são de responsabilidade do Conselho de Administração da Saneago.

Todas as áreas da Saneamento de Goiás - Saneago são responsáveis por garantir a aplicação do Código de Conduta e Integridade no cotidiano do trabalho.

Anualmente serão disponibilizados os treinamentos do Código de Conduta e Integridade a todos os administradores, empregados, estagiários, aprendizes e fornecedores no qual deverão registrar ciência e concordância com assinatura do Termo de Conhecimento e Compromisso com o Código.

As sugestões de melhorias no conteúdo do documento devem ser encaminhadas à Superintendência de Governança da Saneago para verificação de legalidade e encaminhamento ao Conselho de Administração para análise, adequação e aprovação, se for o caso. Se aprovadas, elas serão contempladas na edição seguinte do documento.

5.2 – Órgão de Assessoramento

5.2.1 – Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário:

O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

5.2.2 – Cabe à Superintendência de Governança :

- a) Reforçar a aplicação do Código, propondo ações de atualização, disseminação e cumprimento deste instrumento, assegurando sua eficácia e efetividade.
- b) Estabelecer critérios para o tratamento de situações não previstas no Código, dirimir situações controversas, equacionar dilemas éticos e garantir a uniformidade dos critérios usados na resolução de casos similares.

6 – OMISSÕES E QUESTIONAMENTO

Este Código de Conduta e Integridade permite avaliar grande parte das situações de subjetividade das interpretações sobre princípios éticos e de conduta, permitindo um processo de prevenção das situações de descumprimento de conduta com cada colaborador.

Em caso de dúvidas, o Gestor imediato deverá ser consultado e, se necessário, procurar a área de *Compliance* da Companhia.

7 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1 – Canal de Denúncia – Ouvidoria

Denúncias de descumprimento deste Código, casos não previstos, dúvidas de interpretação do documento e sugestões de melhorias relativas ao conteúdo do Código devem ser apresentadas através de formalização via canal de denúncia, que será encaminhada à Ouvidoria da Saneago, que encaminhará a área de Governança para tratamento do apontamento e, após o retorno à Ouvidoria, elaboração de resposta, se for o caso.

Em relação às Denúncias de Transgressões ao Código

- a) Sempre que observada uma violação ao Código cometida pelos empregados diretos ou indiretos da Companhia, por seus terceiros, prestadores de serviços, administradores ou representantes, quando no exercício de suas atividades profissionais, o fato deve ser comunicado para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando-se, assim, os negócios da Companhia, sua imagem e reputação.
- b) Em condições ideais, essas preocupações deverão ser apresentadas ao superior hierárquico, ao gestor da operação ou do contrato em que a irregularidade foi identificada. Contudo, existem circunstâncias em que o reporte ao gestor poderá causar constrangimentos. Nessas circunstâncias a Ouvidoria Saneago deve ser acionada, resguardado o devido sigilo.
- c) A Ouvidoria da Saneago recebe tanto relatos anônimos, quanto relatos identificados, e pode ser utilizada tanto pelo público interno, quanto pelo público externo. Toda denúncia recebida pela Ouvidoria da Saneago será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Nenhuma retaliação ao relator será aceita por se reportar em boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato à Ouvidoria.
- d) Todas as denúncias deverão ser precisas e corretas, além de serem acompanhadas, sempre que possível, de evidências, fatos e dados concretos.
- e) Caberá à Unidade de Correição avaliar, apurar e promover as medidas necessárias para garantir, em todo o processo, o direito ao contraditório e à ampla defesa em todos os casos de corrupção, fraudes, desvios de recursos e de danos ao patrimônio que forem recebidos pela Ouvidoria da Saneago.

Canais de Contato com a Saneago:

- I. Internet – www.saneago.com.br, link “Canal de Denúncia”.
- II. Atendimento Presencial – Ouvidoria Geral – Sede – Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – Goiânia-GO – CEP 74805-100
- III. Telefones (ligações gratuitas) - Ouvidoria Geral – 0800 645 0117

Legislações citadas como referência:

Constituição Federal de 1988;
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
Código Civil – Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;
Código Penal – Decreto-Lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.
Lei Anticorrupção – Lei 12.846 de 1º de Agosto de 2013;
Lei das Estatais – Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016;